



PORTARIA Nº 227/2021 - SGP

Súmula:- Institui no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT**, como específica.

PUBLICADO

DATA: 14 de julho de 2021

EDIÇÃO: 9.057 **PÁGINAS(S):** B6

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando:-

- Que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;
- A Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;
- O Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;
- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;



- A necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;
- A necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos,

RESOLVE

- Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica**, doravante denominada “CFT”.
- Art. 2º** A CFT tem como objetivo selecionar e propor ao Diretor-Presidente da AMS o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a serem disponibilizadas pela Autarquia Municipal de Saúde - Apucarana, de forma a promover o seu uso racional na rede, assim como de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, com respeito às leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Apucarana – REMUME.
- Art. 3º** A CFT da Autarquia Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, Materiais e Insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.
- Art. 4º** A CFT contará com as seguintes subcomissões para auxiliá-la em seus trabalhos: Medicamentos, Materiais de Enfermagem e Ostomia, Saúde Bucal e Nutrição.
- Parágrafo único.** Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.
- Art. 5º** Os membros e suplentes que irão compor a CFT deverão ser vinculados à Autarquia Municipal da Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana.

§1º Dentre os membros da Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contará com médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionista, dentistas, bem como identificará a necessidade de



consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, de insumos de enfermagem e nutrição, sempre que necessário.

§2º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§3º A CFT poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana quando julgar necessário.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso da AMS/Apucarana ficam condicionadas à avaliação da CFT que incluirá inclusive a análise de impacto-financeiro elaborado pelo órgão responsável.

Art. 7º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da AMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser protocolada no Protocolo Geral, utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT, o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

Parágrafo único. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 8º O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas serão definidos pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 120 dias.

Art. 9º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados;

II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação;

III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;

IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais;



V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde;

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII. Assessorar a Autarquia de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

a) para a incorporação de novos medicamentos à REMUME deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e segurança do medicamento.

b) a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais deverá ser encaminhada através de solicitação formal dos profissionais da AMS e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas por essa Comissão.

VIII. monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME, congêneres e fórmulas nutricionais.

Art. 10 A **Comissão de Farmácia e Terapêutica de Apucarana – CFT** será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Autarquia (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso:

I. 01 (um) farmacêutico representando a Central de Abastecimento Farmacêutico;

II. 01 (um) farmacêutico representando a Atenção Básica,

III. 01 (um) médico da Saúde da Família;

IV. 01 (um) médico da Urgência e Emergência;

V. 01 (um) enfermeiro representando a Coordenação de Atenção Básica;

VI. 01 (um) dentista representando o Setor de Saúde Bucal;

VII. 01 (um) nutricionista responsável pela avaliação das fórmulas nutricionais;

VIII. 01 (um) Conselheiro Municipal de Saúde;



IX. 01 (um) Assistente administrativo como secretário das reuniões.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 12 de julho de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

